



MUNICÍPIO DO CARTAXO

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

PREÂMBULO

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, encontrava-se plasmado no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de Agosto e 216/96, de 20 de Novembro, e ainda na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 5.º, do mesmo diploma legal. Foi ainda revogada a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

O citado diploma legal tem como objectivo adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, corrigir as distorções à concorrência, adequar estes horários aos interesses e mercados locais e permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Nesta perspectiva, pretende-se sobretudo garantir, em sintonia com o impulso da economia local, o equilíbrio e harmonização dos interesses de todos os agentes económicos do concelho.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, deverão os órgãos autárquicos municipais, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo





MUNICÍPIO DO CARTAXO

10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro, e n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi elaborado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços no Município do Cartaxo.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 22 de Fevereiro de 2011, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2011.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e e), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão 28 de Junho de 2011, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e





MUNICÍPIO DO CARTAXO

n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Objecto

Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados na área do Município do Cartaxo e cuja actividade consista na venda ao público e ou prestação de serviços, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem estar abertos entre as 06H00 e as 24H00 todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

1 - Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.





MUNICÍPIO DO CARTAXO

Artigo 5.º

Mercados

Os estabelecimentos localizados no mercado municipal com comunicação para o exterior optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem, classificado no Anexo I, deste Regulamento.

Artigo 6.º

Estabelecimentos mistos

1 - Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da actividade dominante, classificado no Anexo I, deste Regulamento.

2 - A Câmara Municipal pode, perante situações especiais e ponderadas caso a caso, fixar o horário a praticar nos estabelecimentos com estas características.

Artigo 7.º

Permanência e abastecimento

1 - É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, excepto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2 - Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3 - É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 - O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal do Cartaxo, em conformidade com o anexo II ao presente regulamento,





MUNICÍPIO DO CARTAXO

onde constarão a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2 - O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pelo Presidente da Câmara.

3 - O mapa de horário de funcionamento é válido pelo período de um ano a contar da data da sua autenticação.

4 - Considera-se nulo e de nenhum efeito o impresso que não obedeça as normas definidas, ou não se apresente preenchido e autenticado nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 9.º

Períodos de funcionamento

1 - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo 2.º do presente Regulamento são os previstos na legislação em vigor (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio), nomeadamente:

a) Marisqueira, casa de pasto, pizzeria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away, fast-food, cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casas de chá, gelataria, bar, pub ou taberna e estabelecimentos análogos poderão estar abertos entre as 06h até às 02h, todos os dias da semana;

b) Clube nocturno, boíte, night-club, cabaret ou dancing e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos entre as 06h e as 04h, todos os dias de semana;

c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: todos os dias das 06h até às 24h.

2 - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.

3 - São exceptuados dos limites fixados no número anterior:

a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;





MUNICÍPIO DO CARTAXO

b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

4 - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 10.º

Épocas

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se “Época de Inverno” a época compreendida entre 1 de Outubro e 31 de Março; “Época de Verão” a época compreendida entre 1 de Abril e 30 de Setembro.

Artigo 11.º

Alargamento de horários

1 - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 9.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;
- d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.





MUNICÍPIO DO CARTAXO

Artigo 12.º

Restrição de horários

1 - A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 9.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

2 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.

2 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

3 - Recolhidos os pareceres referidos no n.º 2 do presente artigo, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com propostas de decisão.

4 – Caso não haja concordância entre os pareceres emitidos pelas entidades referidas no n.º 1 e a proposta de decisão elaborada pelo serviço competente, a decisão final compete ao plenário da Câmara.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Contra-ordenações e coimas

1 - Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:





MUNICÍPIO DO CARTAXO

- a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;
- b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;
- c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal do Cartaxo;
- d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento;
- e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento fora do horário previsto.

2 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 149.64 a € 448.92, para pessoas singulares, e de € 448.92 a € 1496.39, para pessoas colectivas.

3 - A contra-ordenação prevista na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, é punível com a coima graduada de € 249.40 a € 3740.98, para pessoas singulares, e de € 2493.99 a € 24939.89, para pessoas colectivas.

4 - A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

5 - A tentativa e a negligência são puníveis.

6 - Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de particular gravidade, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 15.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.





MUNICÍPIO DO CARTAXO

Artigo 16.º

Taxas

As taxas devidas no âmbito do presente regulamento, assim como as regras aplicáveis ao seu pagamento, encontram-se previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município do Cartaxo.

Artigo 17.º

Normas supletivas e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma transitória

No prazo de 120 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser solicitada a autorização de novo horário de funcionamento, caso o horário em prática pelo estabelecimento contrarie o disposto no presente regulamento, sob pena de ser instaurado o competente processo de contra-ordenação.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o anterior Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Cartaxo.





MUNICÍPIO DO CARTAXO

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, na II série, do Diário da Republica.

ANEXO I

Classificação

Grupo	Estabelecimento	Horário
1	Cinemas, teatros, galerias e congéneres	Todos os dias da semana. Abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas.
2	Casa de bilhar e de jogos diversos	Segunda-feira a sábado. Abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas.
3	Farmácias	Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2007, e de acordo com os horários anualmente fixados pela Direcção Regional de Saúde.





MUNICÍPIO DO CARTAXO

4	Agências funerárias	Permanente
5	Hotéis e similares	Permanente
6	Postos de abastecimento de combustíveis	Permanente
7	Lojas de conveniência	Todos os dias da semana Abertura às 8 horas e encerramento às 2 horas.
8	Hipermercados, supermercados, estabelecimento de produtos alimentares e afins.	Todos os dias da semana. Abertura às 6 horas e encerramento às 24 horas.
9	Talhos e peixarias	Idem
10	Padarias e posto de venda de pão.	Idem
11	Artigos de artesanato, fotografia, venda de jornais, tabaco, revistas e discos.	Idem
12	Cabeleireiros, barbearias e centros de estética	Idem





MUNICÍPIO DO CARTAXO

13	Ourivesarias	Idem
14	Sapatarias e lojas de malas	Idem
15	Pronto-a-vestir	Idem
16	Perfumarias	Idem
17	Floristas	Idem
18	Estabelecimentos de prestação de serviços	Idem
19	Outros estabelecimentos não especificados	Idem





MUNICÍPIO DO CARTAXO

ANEXO II



PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

MAPA DE FUNCIONAMENTO PREVISTO NO ART.º 5.º DO D.L. Nº 48/96, de 15 de Maio

NOME (a) _____

LOCALIZAÇÃO _____

ABERTURA ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO ÀS _____ HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO DAS _____ ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL _____

(b) _____

ESTABELECIMENTO DE _____

GRUPO _____

NOTA: A assinatura deverá ser autenticada por meio de selo branco ou carimbo.

a) Nome do estabelecimento ou, quando este não o tiver, firma da entidade proprietária, tratando-se de secção diferenciada, também a designação da secção.

b) Quando o estabelecimento adote período de funcionamento reduzido, deve mencionar neste local, quais os dias e horário praticado.

c) Anexar fotocópia da licença de utilização do estabelecimento.

